



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR n° 026/2002

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 1317/98, que instituiu o Código Tributário Municipal em vigor."

PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, inciso VI, letra "b" e "c", da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra "b", do inciso I, do Artigo 13, da Lei 1.317/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) das Sociedades Amigos de Bairro, desde que efetivamente utilizados como sua sede e/ou para atividades de assistência social sem fins lucrativos;"

Artigo 2º - O inciso I, do Artigo 13, da Lei 1.317/98 fica acrescido das letras "e" e "f", nos termos que se seguem:

"e) dos Clubes Desportivos, constituídos sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que proporcionem aos seus sócios atividades destinadas a preencher as atribuições essenciais do Município de recreação, cultura e esporte;"



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

f) dos templos de qualquer culto, excluídos os imóveis construídos que se encontrem locados a título oneroso a outrem, que dê ao imóvel finalidade diversa daquelas essenciais ao livre exercício do culto."

Artigo 3º - O artigo 14, da Lei 1317/98 fica acrescido do parágrafo 1º, que deverá vigorar com a redação abaixo:

"§ 1º - A expressão "sem fins lucrativos" constante das letras "b" e "e", do inciso I, do artigo anterior, deve ser entendida como a atividade que não gera distribuição, aos seus sócios, dirigentes ou mantenedores, de dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens, mesmo que indiretamente, comprovada através da apresentação dos documentos societários, contas e balanço devidamente aprovados."

Artigo 4º - Excepcionalmente para o exercício de 2003, o prazo para requerer a isenção autorizada por esta Lei, estende-se até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2002.


PAULO JULIÃO

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

PRMG/acg
